

O projeto de reforma da Lei de Processo Administrativo

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 09 de julho de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo#ep-cccaf13e

Resumo

Uma das inovações mais relevantes é a segregação de funções

Texto integral

O Senado aprovou o PL 2481/2022 para alterar a Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784), que segue para apreciação da Câmara dos Deputados. Várias inovações merecem destaque. As normas da Lei de Processo Administrativo passam a ser diretamente aplicáveis a todas as esferas da federação e a todos os poderes (inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público). A LINDB passou a ser aplicada ao processo administrativo. Há um capítulo sobre o processo administrativo eletrônico, que trata inclusive da divulgação de uso de sistema de inteligência artificial. Há normas sobre a omissão da administração em decidir. São formalmente incorporados princípios sobre o direito administrativo sancionador e o correspondente processo administrativo. Há a determinação do efeito vinculante de decisões, inclusive aquelas provenientes do Poder Judiciário. Diversas outras soluções relevantes foram previstas. A inovação mais relevante, a meu ver, é a determinação da segregação de funções no âmbito do processo administrativo sancionador. O § 4º do art. 68-G determina que “As atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento devem ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes”. A segregação de funções, como exigência para a imparcialidade decisória, pode ser extraída diretamente da Constituição. A garantia do devido processo legal impõe a vedação à acumulação de funções. Não existe devido processo se for reconhecida a um mesmo sujeito a competência para exercitar pretensão e para decidir sobre ela. Quem acusa não dispõe objetivamente de condição de imparcialidade e não lhe pode ser assegurado o poder para decidir. A segregação de funções é inerente ao processo judicial, em que o juiz não assume a condição de parte. Em países que não adotam o contencioso administrativo, a ausência de segregação de funções gera grande insegurança, pois é usual a acumulação das competências processuais por uma única e mesma autoridade. A segregação de funções deve ser adotada no âmbito de todos os processos administrativos. Já foi consagrada como regra fundamental na Lei 14.133, para licitações e gestão de contratos. A sua implantação no âmbito do processo administrativo sancionador é um avanço muito significativo, mas insuficiente, porque a imparcialidade do julgador é essencial não apenas em processos de cunho sancionador. A

imparcialidade é indispensável em qualquer processo (administrativo, inclusive). A garantia da imparcialidade do julgador é fundamental para o aperfeiçoamento da atividade administrativa no Brasil. A formalização dessa regra no âmbito da disciplina infraconstitucional é muito bem-vinda.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. O projeto de reforma da Lei de Processo Administrativo. jota_import, 9 jul. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2024, July 9). O projeto de reforma da Lei de Processo Administrativo. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2024. "O projeto de reforma da Lei de Processo Administrativo." *jota_import*, July 09. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo--2024,
author = {Filho, Marçal Justen},
title = {O projeto de reforma da Lei de Processo Administrativo},
journal = {jota_import},
year = {2024},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo},
urldate = {2024-07-09}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhagual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/o-projeto-de-reforma-da-lei-de-processo-administrativo>

PDF gerado em 2026-08-26 20:33 UTC